



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Referência: Pregão Eletrônico (Licitação) nº 15/2021
Processo nº. 8500726-98.2021.8.06.0000**

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente à augusta presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal subscrito *in fine*, conforme lhe faculta o art. 4º, inciso XVIII, apresentar, tempestivamente **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do recurso administrativo apresentado pela empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI**. o que faz nesta ou melhor forma de direito, solicitando a devida vênua para aduzir e ao final requerer o que segue.

Prefacialmente, há que se destacar que a empresa **7SERV**, doravante denominada Recorrente, não trouxe fatos que pudessem ensejar a revisão da decisão que classificou a empresa Link Card, ora Contrarrazoante, como vencedora.

Na verdade, o recurso expõe a manifesta má-fé da Recorrente e do responsável pela elaboração da peça, isso porque são levantadas suspeitas levianas, sobretudo, por se tratar a Contrarrazoante de empresa estabelecida há mais de 7 (sete) anos do mercado.



I. SÚMULA DOS FATOS

No estrito cumprimento ao seu dever legal, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 15/2021, o qual tinha por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota com manutenção dos veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os serviços de mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, , conforme o disposto no edital e em seus anexos.

Após as fases de processamento do pregão, sagrou-se arrematante da disputa a empresa **Link Card**, mediante a oferta de menor preço, sendo analisados pelo Pregoeiro os documentos de habilitação, para, então, vir a ser declarada vencedora da disputa.

Em ato contínuo, abriu-se o prazo para que os demais licitantes manifestassem a sua intenção de interpor recurso administrativo, sendo a empresa **7SERV** a única a se manifestar, apresentando posteriormente os seus memoriais.

Em que se pese louvável esmero, não há como afastar a classificação da **Link Card**, isso porque a proposta foi apresentada em consonância com o instrumento convocatório e com a nova legislação, a qual parece ser desconhecida pela Recorrente.

Demais disso, os argumentos de que há suposta subcontratação do objeto chegam a ser pueris e demonstram que a Recorrente, embora se aventure neste segmento, não conhece as diretrizes da gestão de frota, em especial o seu enquadramento como atividade de meios de pagamento regulamentada pelo Bacen - Banco Central do Brasil.



Em continuidade, caso seja levado a efeito o malfadado entendimento da Recorrente, nenhuma das grandes empresas do setor participará de certames públicos, dentre elas destaca-se a atual contratada do Tribunal de Justiça – Ticket Serviços S/A - que se utiliza dos terminais de leitura de cartões de outras empresas como Cielo, Getnet e TEF.

Feitos os esclarecimentos, passa-se a contrapor os pontos levantados, tudo a luz da legislação, doutrina, jurisprudência e, principalmente, documentos comprobatórios de que por detrás da irresignação há apenas o intuito de tumultuar a disputa.

II. DAS RAZÕES MERITÓRIAS

Conforme narrativa dos fatos, o recurso administrativo tem como pontos nevrálgicos o seguinte: **(i) suposta identificação indevida da proposta comercial no sistema licitações-e; e (ii) aventada subcontratação de parte do objeto**, senão vejamos.

II.1. DA ALEGAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI IDENTIFICADA

Aduz a Recorrente que o ato convocatório, nos itens 4.12 e 4.12.1, veda a identificação prévia dos proponentes, ou seja, antes da fase competitiva, ocorre que as disposições se referem à inserção de dados na descrição do objeto (item ofertado), *ex vi*:


4.12 O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais e poderá mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as principais características do item ofertado, VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

4.12.1 Caso não seja possível informar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” as características do item ofertado, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

4.12.2 Qualquer menção a marcas de referência nos anexos deste Edital constará apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo ser substituída por marca “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”.

Por tanto, como se pode ver nos itens vergastados, a vedação é de que os licitantes lancem no Sistema do Licitações-e do Banco do Brasil qualquer tipo de descrição ou marca que possa de alguma forma identificá-los, evitando que ajam em conluio.

Diferentemente dos dados e informações lançados diretamente no sistema, **a proposta comercial impressa é anexada de forma sigilosa e fica em ambiente protegido do sistema até a finalização da disputa.** Abaixo print do campo de inserção:



Marque essa caixa antes de clicar em "incluir".

Com essas duas novidades o processo de envio de arquivos de habilitação será muito mais ágil.



Uma vez anexado o documento, até o horário de abertura da sessão de processamento do pregão apenas o licitante que o formulou pode consultá-lo ou mesmo alterá-lo, depois o documento somente se tornará acessível quando a disputa for finalizada.

Neste sentido, cabe destacar que apenas a proposta anexada pela Contrarrazoante veio ser disponibilizada aos demais licitantes, por ser ela a de menor preço, permanecendo as demais em sigilo até que seja declarado o vencedor.

A inovação recepcionada contemplada no edital foi trazida pelo Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 que tem a seguinte redação, *ex vi*:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.



§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Nesse compasso, deve ser levado em consideração o princípio de legalidade que nas valiosas lições de Hely Lopes “(...) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso”. (2005, p. 87).

Para Alexandre de Moraes “o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, onde será permitida a realização de tudo que a lei não proíba. Esse princípio coaduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas sim em respeito à finalidade imposta pela lei, e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica”.



Não menos importante é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual foi de forma mendaz deturpado pela Recorrente em suas razões, mediante uma interpretação bastante oportunista dos itens editalícios acima destacados.

Desta feita, não merece prosperar a iniciativa de atacar a classificação com base na identificação da proposta comercial, isso porque o documento em questão foi anexado no sistema nos termos da lei e permaneceu em sigilo até o final da etapa de lances, tanto que, antes desse momento, não havia como saber que a Link Card era a vencedora.

Em arremate, cabe aqui divagar o quão comum empresas agirem de má-fé, visando apenas fins próprios colocam arapucas sobre itens do edital, para que Pregoeiros caiam, mas, por ora, não será desta vez que a Recorrente terá êxito em seu intento.

II.2. DA SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Primeiramente, eventual discussão dessa natureza deveria ocorrer na fase de contratação, não propriamente de habilitação, momento em que são julgados a proposta e documentos, os quais foram apresentados nos termos da lei e edital.

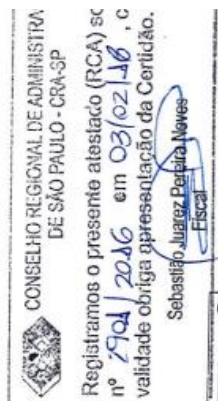
Outro ponto que demonstra a total desonestidade da Recorrente é que o edital veda a subcontratação total, não a parcial. Ainda que, no presente caso, demonstrar-se-á não ocorrer qualquer tipo de subcontratação por parte da Contrarrazoante.

Assim, no afã de desclassificar a Link Card, lídima vencedora da disputa, a Recorrente lança mão de inverdades, apontando de forma absolutamente grosseira uma suposta subcontratação do objeto, a qual comprovadamente não existe.

II.2.1. DO HISTÓRICO DA LINK CARD JUNTO AO PODER PÚBLICO

Preliminarmente, antes de adentrar ao mérito da questão, é digno de nota que a empresa Link Card está no mercado público desde o ano de 2014, demonstrando seriedade para com os compromissos assumidos, não havendo nada que lhe desabone.

Ainda no ano de 2014, a empresa contratou com as Prefeituras Municipais de Votorantim e Tietê, ambas no Estado de São Paulo:



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - ME** CNPJ nº12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449- Centro no Município de Buri - SP, Estado de São Paulo – CEP: 06541-78 , forneceu a Prefeitura de Votorantim o seguinte serviço:

Objeto	<i>"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota de veículos da Prefeitura de Votorantim. "</i>
Quantidade	264 veículos
Valor Mensal estimado	R\$ 112.159,66 (Cento e doze mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
Valor contrato estimado (12 Meses)	R\$ 1.345.915,97 (Hum milhão, trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).
Licitação	Pregão nº 057/2014
Contrato	Contrato nº 066/2014
Vigência	17/06/2014 até 16/06/2015



Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - ME** CNPJ nº12.039.966/0001-11, com sede na Rua: Rui Barbosa, 449- Centro no Município de Buri - SP, Estado de São Paulo – CEP: 06541-78 , forneceu a Prefeitura do Município de Tietê o serviço a seguir:

Processo	PROCESSO Nº 37/2014
Nota de Empenho	diversas
Objeto	Gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e fornecimento de serviços de manutenção de veículos

Destaca-se que os editais que originaram as sobreditas contratações vedavam expressamente que as empresas subcontratassem o objeto, sendo o fornecimento dos atestados de capacidade técnica um indicativo bastante válido de que isso não ocorreu.

Desde então a Contrarrazoante experimenta um exponencial crescimento, atualmente possui contratos firmados com centenas de instituições públicas dos três níveis de poder, muitas de fiscalização externos, tais como: **Tribunais de Contas, Policias Federais e Ministérios Públicos**, sem nunca qualquer apontamento semelhante.



Não bastasse isso, o quadro funcional da empresa acompanhou o crescimento ao longo dos anos, hoje são **46 (quarenta e seis) colaboradores que atendem todos os departamentos**, demonstrando que a estrutura e a mão de obra são condizentes com o número de contratos e porte das movimentações financeiras.

Sendo assim, as alegações da Recorrente de que a Contrarrazoante não presta os serviços são vazias. Na verdade, a mesma tenta imputar as suas práticas a terceiros, só que o faz apenas por meio de meras palavras que, num primeiro momento, movem, mas, somente os exemplos arrastam. E, os exemplos vindos da 7SERV e do seu consultor, não são bons, há inúmeras suspeitas de fraudes em contratos, em especial no Estado do Ceará.

O fato é que para evitar que empresas de outras localidades ganhem força no Estado, a Recorrente age como se valesse tudo, muitas vezes atua às sombras junto a pequenas Prefeituras, sendo relevante notar, ainda, que somente ela e a empresa Neo (**por meio do mesmo consultor**) costumam participar de disputas licitatórias na região.

II.2.2. DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA LINK CARD

A atividade de gerenciamento de manutenção e/ou abastecimento de combustíveis é lastreada pela **INTERMEDIACÃO**, **haja vista que o contratante se utiliza de um cartão ou sistema informatizado para quitar obrigações relativas à aquisição de bens e serviços automotivos junto aos estabelecimentos credenciados pela gerenciadora.**

Para operacionalizar a transferência de valores, a empresa deve fazer parte de um arranjo de pagamento aberto ou fechado (próprio). Segundo o BACEN, a definição de arranjo de pagamento é: *“o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público. As regras do arranjo facilitam*

as transações financeiras que usam dinheiro eletrônico. Diferentemente da compra com dinheiro vivo entre duas pessoas que se conhecem, o arranjo conecta todas as pessoas que a ele aderem. É o que acontece quando o cliente usa uma bandeira de cartão de crédito numa compra que só é possível porque o vendedor aceita receber daquela bandeira”.

ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO



Isto posto, a Link Card atua como Instituidora de um Arranjo Fechado, conforme a definição no artigo 2º, I do Anexo da Resolução BCB nº 150 de 2021 (“Resolução”); emissora de Instrumento de Pagamento pós-pago; e, de forma concomitante, como credenciadora, se submetendo às regras estabelecidas pelo Bacen.



Em breve síntese, a LINK CARD emite cartão para viabilizar a compra de produtos e/ou serviços do setor público ou privado, (“Contratantes”), em rede de estabelecimentos comerciais credenciados, dentre eles postos de gasolina, mecânicas, lojas de autopeças, restaurantes, mercado etc. (“Estabelecimentos Comerciais”).

O Arranjo de Pagamento da Contrarrazoante é **FECHADO**, posto **que não se utiliza de intermediários** na relação com os usuários (Contratantes e Estabelecimentos Comerciais), sendo a única responsável pela emissão do Instrumento de Pagamento pós-pago aos Contratantes - que oferecem o Cartão Link Card, assim como pelo credenciamento dos estabelecimentos, que estarão habilitados para receber via cartão.

ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO



No arranjo de pagamento fechado, tal qual da Contrarrazoante, as figuras do **emissor** e do **credenciador** se confundem, visto que são cumpridas exclusivamente pela mesma empresa, lembrando que os cartões são emitidos pela Link Card que também é responsável pela formalização do contrato e por liquidar as transações.



Ademais, o Arranjo de Pagamento Link Card é de compra, nos termos do artigo 8º, I do Anexo da Resolução, uma vez que a realização das transações está vinculada à compra e venda de produtos e/ou serviços pelos usuários nos estabelecimentos.

Conforme será analisado, por ser um Arranjo Fechado, o dinheiro não circula por terceiros de modo que, na qualidade de Instituidora do Arranjo de Pagamento, a Link Card é a única intermediadora do recurso financeiro, recebendo do Contratante e repassando aos estabelecimentos e a única responsável por estabelecer as regras do Arranjo.

Também será esclarecido que há apenas a contratação de prestadores de serviços de tecnologia ou de canais de distribuição para melhor funcionamento e alcance do Arranjo, o que, no entanto, não desnatura a característica do Arranjo de Pagamento Fechado, no qual a Instituidora possui relacionamento direto com pagador e recebedor.

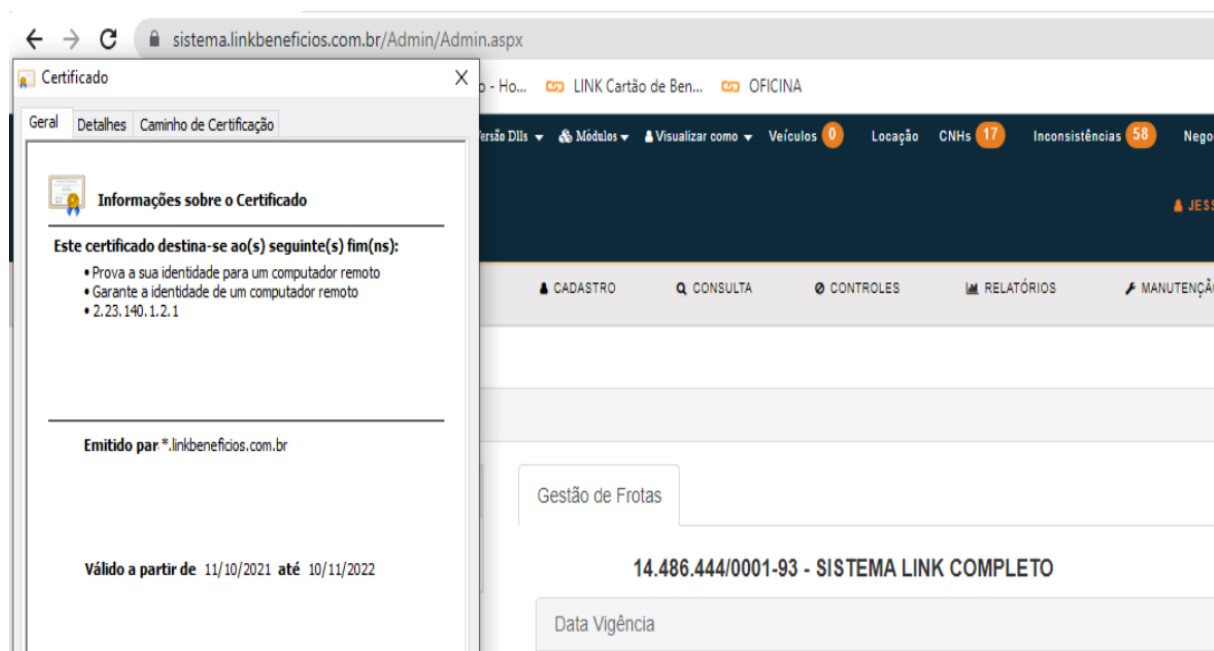
Paralelamente a isso, espera o contratante contar com um sistema informatizado via web que lhe propicie gerenciar os gastos incorridos com as manutenções preventivas e corretivas, cujas informações são disponibilizadas em tempo real¹.

Desta feita, para melhor entendimento, a Contrarrazoante passa a esclarecer em tópicos as duas vertentes da contratação, o faz com conhecimento da sua atuação, tudo para afastar, por completo, a ilação da Recorrente de que há subcontratação.

¹ 9.1 A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento da manutenção da frota do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o fornecimento de sistema informatizado, operacionalizado via browser, e cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA. A implantação do sistema pela CONTRATADA compreende.

II.2.2.1. DA PROPRIEDADE DA PÁGINA E DO ACESSO AO SISTEMA

Em seu arrazoado, a Recorrente menciona que os acessos dos administradores no sistema informatizado da Contrarrazoante não são realizados por meio do site www.linkbeneficios.com.br, porém, a afirmação não merece guarida, senão vejamos:



Diametralmente oposto ao argumentado, os acessos são realizados diretamente na página na internet da Link Card, ocorre que com a iniciativa de ludibriar o Tribunal de Justiça a Recorrente colaciona print da propriedade do site da Fitcard, esquecendo-se que todos os sites obviamente possuem um dono. Foi omitido que a Contrarrazoante tem sua própria página na internet, por meio da qual são feitos os acessos.



Domínio **linkbeneficios.com.br**

TITULAR	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME
DOCUMENTO	12.039.966/0001-11
RESPONSÁVEL	Marcelo de Oliveira Lima
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	LCABE11

O domínio do site encontra-se registrado em nome do proprietário da empresa **Marcelo de Oliveira Lima**, conforme consta no contrato social:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
NIRE 35600829668
CNPJ/MF-12.039.966/0001-11
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Nota-se que a Recorrente ataca aquilo que ela própria faz indevidamente, dando asas ao dito popular: **“faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço”**. No seu site consta que a mesma é uma franquia de outra empresa denominada wowlet:



Por ser uma franquia, certamente a Recorrente não tem autonomia sobre o sistema, devendo seguir a diretrizes imposta pelo franqueador, havendo pouca ou nenhuma margem para realizar adequações ou melhorias eventualmente solicitadas pelo contratante.

Ademais, quando se clica para realizar o login ao sistema, o usuário é automaticamente remetido ao site: www.wowlet.com.br, de propriedade da Brastracker:



Domínio **wowlet.com.br**

TITULAR	Brastracker Tecnologia Ltda - ME
DOCUMENTO	22.107.868/0001-28
RESPONSÁVEL	Franklin Neto
PAÍS	BR

Convém sobrelevar que não há qualquer relação entre os donos das empresas. Extrai-se do QSA que a Brastracker, proprietária do domínio www.wowlet.com.br, e a 7SERV Gestão de Benefícios possuem composição societária diferente, conforme abaixo:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.858.769/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR	
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	

CNPJ:	22.107.868/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	BITACTIVE TECNOLOGIA E CIENCIA EM ATIVOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.088.504,00 (Dois milhões, oitenta e oito mil e quinhentos e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FN PARTICIPACOES EIRELI		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MANOEL FRANKLIN DE CASTRO GONDIM NETO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RRJ PARTICIPACOES E CONSTRUCOES EIRELI		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUIZ ROSALVO CARNEIRO JUNIOR	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EMANUELLY MUNIZ ROCHA BASTOS
Qualificação:	05-Administrador



Portanto, não resta dúvida que a 7Serv não possui o domínio da transação, tanto que o acesso não é feito pelo seu site, mas, sim, de um terceiro que não se sabe até que ponto está comprometido em atender as solicitações do seu franqueado.

II.2.2.1. DA PROPRIEDADE DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO

Prefacialmente, insurge a empresa 7SERV contra a classificação da Link Card, em decorrência de uma suposta e não comprovada utilização de sistema informatizado pertencente à terceiro, para tanto foram utilizadas telas do site da Fitcard.

No entanto, deve ser levado em conta que a Fitcard não guarda relação com a licitação, tampouco se ela presta esse ou aquele serviço. Independentemente dos serviços que a Fitcard disponibiliza e a interpretação dada pela Recorrente, a relação entre as empresas é facilmente explicada, conforme preceitos básicos dos meios de pagamentos.

Veja, a Fitcard é uma empresa que atua na área de solução de captura, programação e customização de softwares voltados às empresas de meios de pagamentos. Em resumo, a empresa Link Card possui um sistema informatizado próprio que contou com a necessidade de adequações que foram feitas pela Fitcard, para poder rodar as capturas das transações, atendendo às inúmeras soluções tecnológicas adotadas pelos estabelecimentos.

No mercado há empresas e pessoas especializadas que atuam especificamente nesse segmento, seguramente movidos por esse mercado em franca expansão. É possível citar como principais empresas de soluções para meios de pagamentos a Matera, Stefanini e a TEF TI, que provavelmente, junto com a Fitcard, são as mais atuantes:



matera.com/historia

LET'S CREATE THE FUTURE

A inovação está no nosso DNA desde o começo. Criada por 5 alunos da UNICAMP em 1987, a Matera (na época chamada de Software Design) surgiu com o objetivo de solucionar as necessidades do mercado a partir da tecnologia. Anos se passaram, crises foram superadas até que, enfim, o mercado financeiro se tornou o nosso alvo de transformação. Hoje, somos uma empresa que desenvolve tecnologia para o mercado financeiro: bancos tradicionais e digitais, Fintechs e gestão de riscos. Estamos há mais de 30 anos construindo e reconstruindo maneiras de levar oportunidades de melhoria não só ao nosso mercado de atuação, mas também à vida das pessoas que são envolvidas nesse processo. Mais do que desenvolver tecnologia, nós desenvolvemos soluções para o futuro.

stefanini.com/pt-br/a-stefanini/sobre

stefanini
GROUP

SOLUÇÕES SEGMENTOS DE NEGÓCIO TRENDS A STEFANINI GLOBAL CARREIRAS FALE CONOSCO

O que você procura?

alinhadas às tendências de mercado como automação, cloud, Internet das Coisas (IoT), automatização, tecnologia cognitiva e User Experience (UX). Assim, você pode contar com nossas soluções que vão desde consultoria e marketing, mobilidade, campanhas personalizadas e inteligência artificial a soluções tradicionais como Service Desk, Field Service e outsourcing (BPO).

Trabalhamos com mais de 500 clientes em serviços financeiros, manufatura, telecomunicações, serviços químicos, tecnologias e também no setor público.

A Empresa

A TEF TI integra soluções de Meios Eletrônicos de Pagamento, atuando na distribuição, reparo e gestão de serviços dos equipamentos POS, PIN Pad e mPOS.

Oferece também uma solução de Transferência Eletrônica de Fundos chamada TEF MAIS, ideal para estabelecimentos que necessitam de alto desempenho com baixo custo.

Na verdade, a Recorrente precisa entender que empresas de grande porte não possuem pessoas em porções programando o dia todo, contratam especialistas em determinados assuntos para melhorar aquilo que já possuem, é assim com a Link Card.

Em consulta ao site de buscas Google, levantou-se que a própria 7SERV respondeu recursos se defendendo de suposta subcontratação. À época disse que se utilizou de um segundo sistema “Portal Card e depois passou a usar da mencionada empresa Wowlet (Brastracker) que como franqueador passou a atuar também na área de soluções tecnológicas e sistema voltados para meios de pagamentos. Vejamos:



<https://www.jjocadejericoacoara.ce.gov.br/arquivos/licitacao/461/4280/CONTRARRAZOES%20DE%20RECURSO-%207SERV%20GESTAO%20DE%20BENEFICIOS%20EIRELL.pdf>

Diferentemente da Recorrente, o portal de acesso e o sistema informatizado de gestão de frota estão sob o domínio da Link Card e existem desde o início das atividades, encontrando-se todos devidamente registrados em seu nome, senão vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001553-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/11/2014, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Link Gestão de Frota

Data de publicação: 10/11/2014

Data de criação: 10/11/2014

Titular(es): LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI EPP

Autor(es): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Linguagem: C#; FRAMEWORK; OUTROS

Por tudo, é de fácil conclusão de que os acessos são realizados no site da Contrarrazoante, mediante aplicações do seu próprio sistema informatizado e/ou plataforma que, como qualquer outro, necessita passar por atualizações e melhorias, essas, por sua vez, realizadas por programadores e empresas especializadas contratados.

II.2.3 DO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Como destacado acima, não resta dúvida de que em termos sistêmicos a empresa Link Card é pessoalmente responsável pelos serviços contratados, contudo, é importante verificar a questão também sob a ótica do fim pretendido pelo contratante que é o pagamento pelos serviços junto aos estabelecimentos credenciados, esses últimos de suma importância por serem os efetivos fornecedores de bens e serviços automotivos.



Na gestão de frota, espécie de meio de pagamento, a gerenciadora/operadora de cartão, deve credenciar o estabelecimento para aceitação do seu dispositivo, o que se dá mediante formalização de contrato com obrigações entre as partes.

Feitos esses esclarecimentos, erra a Recorrente ao supor que a Link Card não é a responsável pelos credenciamentos, o faz possivelmente por confundir que há empresas que realizam somente o contato. O contrato firmado com os estabelecimentos demonstra o *intuitu personae*, de modo que, após o aceite, passarão a transacionar, conforme solução tecnológica disponibilizada. Abaixo segue o Contrato de Adesão nº. 60139 que se acha devidamente registrado no Cartório de Registro de Itapeva/SP, *ex vi*:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR ADESÃO AO SISTEMA LINK CARD

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, (doravante denominada LINK CARD) inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, 449 – Sala 03 – Buri/SP – CEP: 18.290-000, representada na forma de seu Contrato Social, resolve alterar, e atualizar o Contrato de Credenciamento registrado sob o nº 59042 no Cartório de Registro de Itapeva/SP, já incorporando assim as alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento de contrato por adesão tem como objeto o credenciamento do Estabelecimento Comercial ao Sistema de Vendas LINK CARD, para aceitação dos Meios de Pagamento, o que inclui captura, transporte, processamento de informações e liquidação das



Resumidamente, a Contrarrazoante é obrigada contratualmente perante o estabelecimento comercial a cadastrá-lo para vender via sistema, coordenar os seus recebimentos pelas transações realizadas via sistema, fornecer tecnologia adequada e ferramentas de processamento e liquidação das transações via cartão ou sistema web.

Como abordado, na outra ponta da relação², perante à Administração a obrigação é fornecer tecnologia para que sejam realizadas compras de bens e serviços junto a esses estabelecimentos que se credenciaram, ou seja, fornecendo meios para utilização dessas ferramentas para quitar as transações e sistema para conferir gastos posteriormente.

Assim, clarificado está que a Contrarrazoante não é uma empresa que “apenas emite faturas”, pois, de um lado, presta serviço à Administração Pública e, de outro, para o estabelecimento que a remunera por meio de uma taxa de administração que incide sobre os gastos incorridos pelo usuário do cartão com abastecimento e manutenções.

II.2.4 DOS TERMINAIS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSACÇÕES

Para a realização das transações via Sistema Link Card, os estabelecimentos comerciais necessitam obrigatoriamente possuir os chamados terminais de leitura de cartões (P.O.S³), T.E.F. ou de outro dispositivo que melhor se adeque ao caso.

Nesse bordo, a empresa Link Card se utiliza de terminais próprios ou homologa tecnologia de terceiros, sendo fornecida inúmeras opções no mercado. Abaixo as disposições contratuais sobre equipamentos e as cobranças que incidem:

² Relação Tripartite: Administração Pública (Usuária do Cartão) x Link x Estabelecimento Comercial

³ POS ou PoS é um ponto de venda ou ponto de serviço. Pode ser uma caixa registradora em uma loja, ou outro local onde ocorre uma transação de venda. Pode também indicar máquinas de cartão de débito, cartão de crédito e outros terminais eletrônicos de vendas também conhecidos como Pin Pad. [Wikipédia](#)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Albuquerque
OFICIAL
Danilo Lages de Mayalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

III. EQUIPAMENTOS

Cláusula 12ª. Para a realização das transações, a LINK CARD poderá fornecer ao Estabelecimento Comercial, mediante o pagamento de aluguel, equipamentos e softwares de sua propriedade ou, a critério do Estabelecimento Comercial homologar os equipamentos de terceiros para integração ao Sistema de Vendas LINK CARD, hipótese em que será cobrada Taxa de Conectividade.

Cláusula 13ª. Fica desde já estabelecido que, nos termos das regras do Banco Central, a LINK CARD é a emissora dos cartões ou detentora da tecnologia, podendo se utilizar de equipamentos de terceiros para a captura das transações, permanecendo as demais obrigações de processamento das informações e liquidação dos valores.

Quando se fala em diversas opções de captura de transações, deve ser rememorado que, nos primórdios dos meios de pagamentos, havia apenas duas opções Visa ou Mastercard. Esse duopólio foi quebrado a partir da edição da Lei 12.865 (Novo Marco Regulatório dos Meios de Pagamentos) aumentado assim a concorrência no segmento.

Por exemplo, a interoperabilidade de terminais é um tema cada vez mais presente na rotina de meios de pagamento, tanto que no segmento de vales alimentação e refeição, atividade correlatada, passou a ser obrigatório que as máquinas aceitem todos os cartões, alteração introduzida após a edição do Decreto nº 10.854/2021:

Art. 177. As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado **deverão permitir a interoperabilidade entre si** e com arranjos abertos, indistintamente, **com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.**

Logo, quando uma empresa de cartões contrata uma opção de captura, não quer dizer que subcontrata o serviço, muito pelo contrário. Na realidade, a busca é por reduzir custos e ampliar as opções de estabelecimentos em benefício ao usuário do cartão.



II.2.4.1. DAS VARIADAS OPCÖES DE CAPTURA DE TRANSAÇÖES

Prima facie, vale obterem que não apenas as soluções de captura propriamente ditas como também os softwares de integração apresentam uma gama de empresas especializadas, sendo grandes expoentes do setor as já citadas TEF TI e a Fitcard.

Com a regulação do setor, surgiram novos players, as chamadas “maquininhas” passaram a fazer parte do cotidiano dos comerciantes em geral, sendo algumas bastante conhecidas: **Getnet, Pag Seguro, Sum Up, Safra e Mercado Pago etc.**

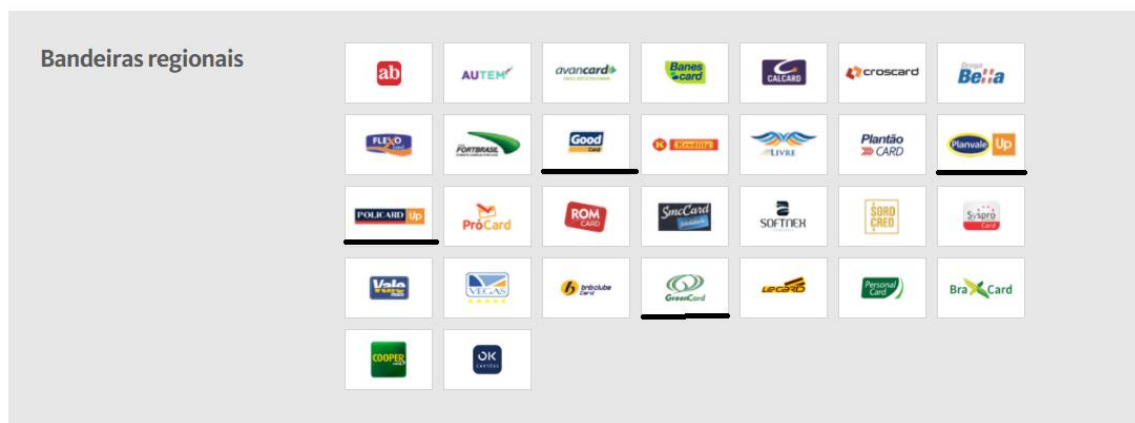
Em consulta aos sites das principais empresas de terminais, conhecidas como adquirências, é possível constatar que é comum as maiores empresas do segmento se utilizarem da locação de terminais. Vejamos alguns exemplos:

Cielo:

+80 cartões de crédito, débito e vale-refeição



Getnet



Quer habilitar alguma dessas bandeiras? [Entre em contato com a administradora.](#)



Veja, não basta apenas possuir o terminal no estabelecimento comercial, há que se firmar contrato com a operadora de cartões, como no caso da Contrarrazoante, em que o comerciante ou prestador de serviço somente estará apto a transacionar depois que realizar o aceite aos termos do contrato numa das formas previstas.

Em complemento, verifica-se que diversas gerenciadoras se utilizam de terminais locados e/ou disponibilizados por empresas especializadas (adquirências), inclusive as mais conhecidas Trivale e Ticket, essa última, s.m.j., antiga contratada do TJ/CE.

Quanto à Contrarrazoante, em específico, é bom que se diga que são utilizados os terminais da Fitcard, **como também poderia ser de qualquer outra empresa** (Cielo, Rede, Getnet, Pag Seguro). E mais, para não correr o risco de sofrer com o desconhecimento e maledicência de terceiros, a opção foi por contratar a atividade de VAN⁴, onde apenas o terminal de leitura de cartões (P.O.S) é locado, permanecendo a obrigatoriedade de credenciar os estabelecimentos mediante aceite dos mesmos ao contrato (de adesão registrado), bem como repassar diretamente os valores das transações realizadas.

⁴ Sigla de Value Added Network),



A modalidade VAN é comum entre as gerenciadoras de frota, abaixo uma relação das empresas do mercado que utilizam da mesma ferramenta junto à Cielo:

BANDEIRA: TICKET

Modalidade: Van

Como habilitar: Direto com a Van

Site e contato: ticket.com.br/portal/seja-credenciado | 4004-2233

O fato de locar terminais não significa que subcontrata os serviços, pois a gerenciadora permanece como a efetiva responsável perante os estabelecimentos e a Administração Pública, conforme consta em resposta no citado site reclame aqui:

ReclameAQUI

Resposta da Empresa 17/09/18 às 17h42

Boa tarde!
Prezado Senhor Marcos,

Tudo bem?

Conforme nossos contatos por telefone na última semana e hoje, estamos com as tratativas em andamento para lhe prestar esclarecimentos acerca dos repasses reclamados, sob responsabilidade das Gerenciadoras parceiras.

Acordamos que até 18 de setembro iremos posicioná-lo em definitivo, de acordo com os chamados abertos para cada Gerenciadora!


Importante lhe explicar que o credenciamento vigente para com a FitCard estabelece que somos a empresa de credenciamento, locação de equipamentos e gerenciamento de sistema.

Prestamos serviços para empresas gerenciadoras de cartões de benefícios, como Link, Prime e Neo, que utilizam nossos serviços de credenciamento, nossas maquinetas (POS), soluções de TEF e CallCenter.

A FitCard não possui dívidas para com seu estabelecimento de nenhuma natureza: porque cada gerenciadora é responsável por seus repasses (denominados pagamentos).

Certos de sua compreensão.

Time FitCard.



Novamente, cita-se como exemplo a empresa Trivale Administração que se utiliza dos terminais da empresa Ágilli como forma de processamento das suas transações com cartões, isso porque consta no site “Reclame Aqui” uma reclamação semelhante de um estabelecimento comercial, vejamos:



ReclameAQUI O que você está procurando?

ATRASO ATENDIMENTO ÁGILLI

Valecard

📍 Cáceres - MT ID: 9287403 📅 01/07/14 às 15h40 denunciar

ESTOU TENTANDO SOLICITAR A MÁQUINA DA ÁGILLI, LIGO NO TELEFONE DA VALE CARD E ME DIZEM QUE REPRESENTANTES DA ÁGILLI ENTRARÃO EM CONTATO COMIGO NOS PRÓXIMOS DIAS E NADA ATÉ HOJE. ESTOU TENDO PROBLEMAS COM MEUS CLIENTES DEVIDO A DEMORA NO ATENDIMENTO DA VENDA MANUAL. GOSTARIA QUE ESSE CONTATO DA ÁGILLI FOSSE MAIS RÁPIDO, PORQUE ESTAMOS PERDENDO VENDAS.

Compartilhe essa reclamação:  

Resposta da Empresa 01/07/14 às 18h09

Olá!

Recebemos sua solicitação e já encaminhamos para a Ágilli, nossa parceira.



Logo, se prevalecer o entendimento da Recorrente, **TODAS** as principais empresas do segmento de gestão de frota, subcontratam serviços, meramente por locarem terminais de terceiros, circunstância bastante comum na busca por capilaridade.



Finalmente, as alegações da Recorrente no tocante as inúmeras possibilidades de captura de transações caminham em sentido oposto ao mercado, são afirmações próprias de quem desconhece o meio em que se aventura, até mesmo porque levado a efeito o seu raciocínio haveria a necessidade de a gerenciadora dispor de seu próprio provedor de internet, fabricar os seus próprios terminais, fazer os plásticos dos cartões etc.


II.2.5. DOS REPASSES AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Segundo a Recorrente, a Link Card somente faturaria notas fiscais como espelho de outra empresa controladora, porém, essa afirmação caiu por terra, na medida em que todos os pontos foram rebatidos por meio de alegações e documento comprobatórios, restando agora tão somente comprovar que ela própria é a responsável por realizar os repasses aos estabelecimentos, provavelmente a atividade mais importante da contratação.

Para compreender a dinâmica dos repasses, tudo se inicia com a escolha pelo usuário do posto de combustível que pratica o menor preço, em exata localização, visando a utilização consciente do mecanismo de gerenciamento de frota. O veículo é abastecido, estando todos os dados disponíveis para consulta em tempo real (via web), para que, então, o estabelecimento comercial (posto de combustível) emita a nota fiscal.

Uma vez encerrado o período de medição (mensal), a Link Card emitirá a sua fatura e/ou nota fiscal constando o valor dos combustíveis comercializados pelos estabelecimentos credenciados ao cliente usuário do sistema de cartão (contratante), aplicando a sua taxa de administração ou desconto, conforme oferta da licitação. Para tanto é enviado o documento para a quitação ao contratante (órgão público), conforme o exemplo abaixo:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI	Número da Nota 00572892	Data do Serviço 01/06/2021
	DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO	Data e Hora de Emissão 01/06/2021 14:21:57	
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe RPS No. 1336008 Série: ELETRÔNICA	Código de Verificação WUZMXJ-572892/2021	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CNPJ/CPF: 12.039.966/0001-11	Inscrição Municipal: 0315010	Inscrição Estadual: 229017126114	
Nome/Razão Social: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI			
Endereço: RUA RUY BARBOSA 449, - CENTRO - CEP: 18290000			
E-mail: FINANCEIRO@LINKBENEFICIOS.COM.BR			
Telefone: (15) 35461903	Celular: ()	UF: SP	
Município: BURI			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CNPJ/CPF: 10.744.098/0015-40	Inscrição Municipal:	Insc. Estadual:	
Nome/Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA			
Endereço: R ANTONIO TEIXEIRA BENEVIDES 01, - COLIBRIS - CEP: 63660000			
Email:	Telefone:		
Município: TAUÁ	UF: CE		

Seguindo os trâmites da execução do contrato, o cliente Instituto Federal de Tauá realiza o pagamento do valor gasto, conforme consta na nota fiscal/fatura:



Consultas - Extrato de conta corrente

Ordens do Tesouro

Identificador do Pagamento	2587582000000		
Emitente			
CNPJ:	10.744.098/0015-40		
Nome	CAMPUS TAUÁ IFCE		
Data Pagamento	06/07/2021	Valor	409,61
Objetivo	NFSE-572892 R 414,79 DE 01 06 2021 - APURACÃO 01 05 2021 31 05 2021 - REFERENTE A ABASTECIMENTO DE DIESEL E GASOLINA EMPENHO 2020NE800010 - IFCE CAMPUS TAUÁ.		
Código da Unidade Gestora	15895226405		
Código da Relação	RE2118600024		
Código Bancário	002587582		
Numero Sequencial Codigo Bancário	0		



Com o recebimento do valor da fatura, onde consta os gastos incorridos com o abastecimento da frota veicular do contratante, a empresa **Link Card** realiza o repasse do valor ao estabelecimento comercial (posto de combustível), descontando a sua taxa de administração cobrada deste credenciado. Segue abaixo comprovante de pagamento realizado à rede credenciada que atendeu ao cliente do exemplo:

19/11/2021 12:23

Internet Banking



Extrato de Pagamentos

Pagamento a Fornecedores

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE Agência: 4423 Conta Corrente: 130009831

Convênio: 0033-4423-004902269061

Conta de Débito: 4423-000130009831

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 1

Período da Pesquisa: 29/06/2021 - 29/06/2021

Valor Total: R\$ 7.032,29

TED STR

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$ Pagamento	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JOCKEY COMERCIO DE COMBUSTIVEI	09.324.577/0001-23	GT01194319/1	1004378000200203	7.032,29	29/06/2021	TED STR	MARCELO	29/06/2021 BCD: 0001 AG: 0085 CONTA: 0000424366 COD.ISPB: EC391536008F52C06F08789	
Total				7.032,29					1 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

19/11/2021 12:29

Internet Banking



Extrato de Pagamentos

Pagamento a Fornecedores

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE Agência: 4423 Conta Corrente: 130009831

Convênio: 0033-4423-004902269061

Conta de Débito: 4423-000130009831

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 1

Período da Pesquisa: 29/06/2021 - 29/06/2021

Valor Total: R\$ 411,34

TED STR

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$ Pagamento	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JOAQUIM DE SOUZA BASTOS	07.865.173/0002-00	GT01198319/1	1004374000200154	411,34	29/06/2021	TED STR	MARCELO	29/06/2021 BCD: 0237 AG: 0789 CONTA: 0000056022 COD.ISPB: EC39153CD1D6D19DE7490EF	
Total				411,34					1 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)




O contrato de credenciamento prevê que os repasses das transações serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** pela Link Card, enquanto gerenciadora, diretamente no domicílio bancário do estabelecimento credenciado, sendo extraída a sua remuneração:

X. DA REMUNERAÇÃO DA LINK CARD

Cláusula 47. A LINK CARD fará jus, em decorrência da afiliação e dos serviços prestados no âmbito deste contrato, ao recebimento de uma remuneração em forma de taxas incidentes sobre as transações e, conforme o caso, valores fixos, de acordo com as condições e valores estabelecidos de comum acordo entre as partes na Ficha de Credenciamento.

Cláusula 48. Sem prejuízo da cobrança dos demais encargos contratuais, fica desde já estabelecido que a taxa de administração constante da Ficha de Credenciamento é o percentual máximo de remuneração que a LINK CARD poderá cobrar do Estabelecimento Comercial.

Pelos serviços de intermediação prestados aos estabelecimentos credenciados, a Link Card emite uma nota fiscal referente ao valor retido a título de taxa de intermediação (administração), sendo o referido percentual pactuado no momento da celebração do credenciamento do estabelecimento. A título de ilustração, segue abaixo:

		Número da Nota	Data do Serviço
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe RPS No. 1347489 Série: ELETRÔNICA		00580684	30/06/2021
		Data e Hora de Emissão 30/06/2021 10:54:28	
		Código de Verificação IAIMKV-580684/2021	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CNPJ/CPF: 12.039.966/0001-11		Inscrição Municipal: 0315010	Inscrição Estadual: 229017126114
Nome/Razão Social: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI			
Endereço: RUA RUY BARBOSA 449, - CENTRO - CEP: 18290000			
E-mail: FINANCEIRO@LINKBENEFICIOS.COM.BR			
Telefone: (15) 35461903		Celular: ()	
Município: BURI		UF: SP	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CNPJ/CPF: 07.865.173/0002-00		Inscrição Municipal:	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: JOAQUIM DE SOUZA BASTOS			
Endereço: BR 020 S/N, KM 76, S/N - ALTO BRILHANTE - CEP: 63660000			
Email: P.YPIRANGAJSB@HOTMAIL.COM		Telefone: 88-34371268	
Município: TAUÁ		UF: CE	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
REF. CODIGO: 1198319 - PERIODO DE 01/05/2021 A 31/05/2021 - COMISSAO REF. GERENCIAMENTO - TAXA DE ADM 3,72% -			



	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI	Número da Nota 00581283	Data do Serviço 30/06/2021
	DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO	Data e Hora de Emissão 30/06/2021 11:07:39	
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF_e RPS No. 1348089 Série: ELETRÔNICA	Código de Verificação KCTZGQ-581283/2021	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CNPJ/CPF: 12.039.966/0001-11		Inscrição Municipal: 0315010	Inscrição Estadual: 229017126114
Nome/Razão Social: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI			
Endereço: RUA RUY BARBOSA 449, - CENTRO - CEP: 18290000			
E-mail: FINANCEIRO@LINKBENEFICIOS.COM.BR			
Telefone: (15) 35461903		Celular: ()	UF: SP
Município: BURI			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CNPJ/CPF: 09.324.577/0001-23		Inscrição Municipal:	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: JOCKEY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
Endereço: LINEU MACHADO 560, - JOQUEI CLUBE - CEP: 60520102			
Email: AUDITORIA@GRUPOSAODOMINGOS.COM.BR		Telefone: 85-34961998	
Município: FORTALEZA		UF: CE	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
REF. CODIGO: 1194319 - PERIODO DE 01/05/2021 A 31/05/2021 - COMISSAO REF. GERENCIAMENTO - TAXA DE ADM 3,72% - ABATIMENTO REF TAXA NEGATIVA PRE-ESTABELECIDA EM CONTRATO R\$ 75,44 - VALOR LIQUIDO R\$ 208,19.***Lei 12741 - 1,65% PIS Cofins 7,6% ISS 2% Total 11,25% Valor aproximado dos tributos: R\$ 23,421375 *** COMISSAO REF. GERENCIAMENTO - VI 208.1900			

Todos os dados são devidamente escriturados e serão lançados no balanço patrimonial, demonstrando que não há subcontratação do objeto, posto que a empresa realiza inteiramente processo desde o fornecimento sistêmico, até os repasses de pagamentos.

Assim, todo o processo desde o credenciamento de estabelecimentos, execução contratual, emissão de relatórios, captação de informações e faturamento. Por ser um arranjo de pagamento fechado, o recebimento e repasse de pagamentos é realizado exclusivamente pela Link Card, não havendo a atuação de outras gerenciadoras.

A bem da verdade, a Recorrente faz confusão acerca do instituto da subcontratação que é caracterizada quando a empresa vencedora não executa o objeto em todo ou em parte, de modo a terceirizar a outra empresa o cumprimento de obrigações assumidas.

A respeito do tema o Tribunal de Contas da União diz: “Subcontratação consiste na **entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.**



II.2.6. DO ATENDIMENTO 0800 – GRATUITO

Como visto nas exposições anteriores, o sistema de controle de gastos e as transações são processadas, realizadas e armazenadas a partir do sistema via web da Link Card, do mesmo modo que também restou comprovado ser ela a responsável direta.

No mesmo caminho, não é despidendo esclarecer que há casos em que o sistema de captura de transações, terminais P.O.S. ou estrutura dos estabelecimentos credenciados não permite que a transação seja realizada via sistema, situação em que a venda deverá ser processada via canal de atendimento gratuito, conhecido como 0800.

Embora o fim principal do canal 0800 seja pontualmente processar transações, para que não ocorra qualquer tipo de interrupção nos serviços públicos, também se presta a atender clientes que eventualmente possuem dúvidas fora do horário de expediente.

No desiderato de fazer valer sua tese, a Recorrente menciona que o canal gratuito não pertence à Contrarrazoante, mas, sim, à Fitcard. Para desmistificar essa máxima pede-se a devida vênua para colacionar print do site:



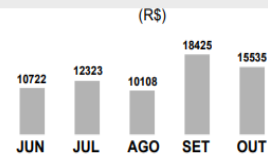
Nessa toada, abaixo a conta telefônica referente ao número 0800.940.2454, em nome da Contrarrazoante, constando inclusive a evolução dos gastos:



FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/11/2021

CRÉDITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R\$ -2.889,96

CONTA SIMPLIFICADA

TELEFONE FIXO

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO	PLANO INTERURBANO	PLANO INTERNACIONAL
8009402454	14.317,46	DDG EXECUTIVO - P.A Nº 085/2009 e Nº086/2008	DDG EXECUTIVO	Básico
TOTAL R\$ 14.317,46				



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Em caso de pagamento com cheque, a quitação se dará após a compensação do mesmo.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
370521850		000912213060	22/11/2021	11.427,50

84610000114-4 27500004000-4 09122130600-3 37052185000-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Anote-se que os vultuosos valores gastos mensalmente com o recebimento de ligações demonstram que os atendimentos e as transações contingencias são realizados via canal gratuito da própria Link e não de um terceiro como alega a Recorrente.

Outrossim, não escapa considerar que a Recorrente ataca suposta irregularidade, sem perceber que ela mesma **não possui um canal de atendimento gratuito ao cliente, pelo menos é o que extrai do seu site na internet (www.7serv.me):**

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ: 13.858.769/0001-97
contato@7serv.me
Rua/Street: Av. I (Cj Jereissati I), 57 -
Jereissati I. Sala / Living Room: 809 torre 1 -
CEP/ZIP Code: 61.900-410. Cidade / City:
Maracanã - Estado/State: Ceará - Brazil.
Fone/Phone: +55(85) 2180.4853

Horário de funcionamento

seg. 08:00 - 17:00
ter. 08:00 - 17:00
qua. 08:00 - 17:00
qui. 08:00 - 17:00
sex. 08:00 - 17:00
sáb. fechado
dom. fechado



Por derradeiro, uma empresa que não possui sequer um canal gratuito de atendimento ao cliente, não pode se aventurar a executar contratos públicos, sobretudo, porque, não raras vezes, o usuário final é servidor que não dispõe de recursos para realizar ligações e precisa que o seu problema seja resolvido com máxima urgência.

III. DA CONCLUSÃO

Para não fugir da urbanidade desejável aos que concorrem em certames públicos, a conclusão é de que o recurso aviado pela empresa 7SERV é meramente protelatório, posto que não traz elementos suficientes para invalidar a decisão do Pregoeiro.

De acordo com a farta contraposição ora apresentada, a proposta comercial não foi identificada, sendo o argumento da Recorrente mera dificuldade de interpretação de item do edital ou mesmo desconhecimento acerca da legislação vigente.

Ademais, em que pese o hercúleo esforço para falar sobre tema que claramente não domina, não há que se falar em subcontratação do objeto, visto que a Link Card demonstrou o domínio das duas vertentes pretendidas: **meios de pagamento e sistema.**

De forma categórica e bastante elucidativa, restou evidenciado que a Contrarrazoante possui sistema informatizado e que os acessos por parte do gestor e/ou administrador designado são realizados em seu sítio na internet, por meio de login e senha.

Além disso, foi comprovada a existência de estrutura operacional, técnica e funcional, totalmente condizentes com o porte da empresa e evolução dos anos, tendo como marco inicial de prestação de serviços ao Poder Público o ano de 2014, diga-se de passagem, sem que tenha ocorrido ao longo dos anos uma única rescisão por esse motivo.



Em relação ao meio de pagamento propriamente dito, a Link Card também fez prova de que é detentora de um arranjo de pagamento fechado, uma vez que é a única responsável por realizar o credenciamento, processar e liquidar as transações.

No caso, há apenas contratação de melhorias e utilização de terminais de terceiros, mais especificamente da Fitcard, atividade bastante comum, para não se dizer incentivada pelo Bacen que procura sempre ampliar o universo de utilização pelos usuários.

Uma empresa necessita de melhorias que, por vezes, são realizadas junto as empresas especializadas de cada área, contudo, isso não se revela subcontratação, pois a contratada será pessoalmente responsável pelos serviços contratados.

Portanto, o que se tem aqui é o resultado da sanha da Recorrente de tentar afastar concorrente, mesmo que, para isso, tenha que se expor e fazer abjetos ilações, medindo a atuação da Link Card, empresa séria, com a mesma régua que a sua.

Aliás, cabe concluir que a Recorrente aponta irregularidades que ela mesmo comete, os seus contratos são executados por meio de sistema pertencente a outra empresa. Essa “parceria” certamente terá que ser melhor explicada.

IV - DO PEDIDO

Pelo exposto, requer se digne Senhoria a julgar improcedente o recurso interposto pela empresa **7SERV**, mantendo a decisão que classificou e habilitou a empresa **LINK CARD ADMINITRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**.



Requer, ainda, seja aplicada à empresa **7SERV**, por trazer argumentos falsos e retardar a contratação, a pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Dê ciência ao Ministério Público Estadual para que instaure procedimento preparatório em face da empresa **7SERV** e seu consultor de licitações, por retardarem em proveito próprio processo licitatório.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Buri, 23 de novembro de 2021

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO EIRELI.

Felipe Fagundes de Souza
OAB/SP 380.278
Procurador



CONTRATO SOCIAL PROCURAÇÃO